

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

---

SECRETARIA DE CULTURA  
PORTARIA Nº 001, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação do cadastro Cultural do Município de Garanhuns.

**A SECRETÁRIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criado o Cadastro Cultural do Município de Garanhuns, ferramenta de cadastramento, monitoramento e conhecimento dos artistas locais.

**Art. 2º** O cadastro que trata o artigo anterior, será uma ferramenta permanente, em que todos os interessados poderão inscrever-se no presente cadastro, desde que seja Garanhunense nato, ou, detenham endereço fixo neste município há pelo menos dois anos.

**Art. 3º** O cadastro cultural compreende pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 4º** O acesso ao cadastro ocorrerá por meio do endereço eletrônico: <https://garanhuns.pe.gov.br/>

**Parágrafo Único:** Os dados coletados pelo referido endereço eletrônico, desde 09 de junho de 2020, serão considerados válidos, desde que deferidos pela Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns.

**Art. 5º** Para ter o cadastro cultural validado e obter o número de inscrição, o artista ou o espaço cultural deverá seguir os seguintes passos:

I – Por meio do endereço eletrônico previsto do artigo anterior, preencher formulário próprio;

II – Enviar de forma legível os documentos, através do e-mail [culturagaranhuns1@gmail.com](mailto:culturagaranhuns1@gmail.com):

Cópia de RG – caso pessoa física;

Cópia de CPF – caso pessoa física;

Número de Pis, Pasep ou NIT, em caso de pessoa física;

Comprovante de endereço;

Cópia de CNPJ – Em caso de Pessoa Jurídica ou empreendedor individual;

Cópia de Contrato Social ou Requerimento de Empresário – Em caso de Pessoa Jurídica;

Certificação de inscrição em caso de microempreendedor;

Cópia do RG do sócio administrador em caso de pessoa jurídica;

Cópia do CPF do sócio administrador em caso de pessoa jurídica;

Alvará de funcionamento, quando for o caso, quando de se tratar de pessoa jurídica ou microempreendedor individual;

Comprovante de residência do sócio administrador em caso de pessoa jurídica;

Release, fotos, matérias, notas em jornais e outros que comprovem sua atuação em caso de pessoas físicas e pessoas jurídicas.

III – Os artistas ou espaços culturais deverão manter atualizados os dados cadastrais;

IV - Em caso de falecimento ou encerramento de atividades, a Secretaria de Cultura poderá de ofício, cancelar a inscrição do referido artista ou espaço cultural.

**Art. 6º** A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser indeferida, quando:

I – Comprovada irregularidade cadastral;

- II – Não preenchimento do formulário cadastral de forma correta;
- III – Não envio da documentação completa prevista no artigo anterior;

**Art. 7º** Uma vez deferido o cadastramento cultural, o artista ou espeço cultural receberá por meio do mesmo e - mail de contato, a confirmação do seu cadastro e o seu número de inscrição.

**Art. 8º** O Município de Garanhuns poderá utilizar-se do referido cadastro para convocações artísticas, editais, eventos, apresentações e outros, bem como, disponibilizá-lo em sítio eletrônico oficial ou em publicações nos diários oficiais adotados pela edilidade.

**Art. 9º** Para utilização em editais, convocações e outros, a secretaria de Cultura poderá realizar homologações parciais do cadastro para fim de delimitação de cadastro para o referido o edital ou convocação e outros, o que não afasta o caráter permanente do cadastramento.

**Art. 10.** Esta portaria entra em vigo na data da sua publicação.

Cumpra-se  
Publique-se  
Registre-se

Garanhuns, 02 de outubro de 2020.

**RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA**  
Secretária de Cultura de Garanhuns

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**01855B40

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/10/2020. Edição 2681  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>